



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO CEPE Nº 179, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre normas para estágio de pós-doutorado na Universidade Federal de Lavras.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 25/11/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado no âmbito dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Lavras o estágio de pós-doutorado.

Art. 2º O estágio de pós-doutorado tem por objetivo possibilitar aos pesquisadores não vinculados à UFLA a consolidação de seus conhecimentos e/ou a reorientação de sua linha de pesquisa, por meio do desenvolvimento de projeto ligado a Grupo de Pesquisa consolidado na área de especialização do candidato.

Art. 3º Para realizar o estágio de pós-doutorado na UFLA, o candidato deverá:

- I- possuir o título de Doutor;
- II- ter qualificação, experiência e produção científica em sua área de atuação;
- III- dedicar-se integralmente às atividades programadas, tanto nas dependências da UFLA, como em outras instituições que mantenham convênio ou acordo de mútua cooperação com a UFLA;
- IV- estar regularmente matriculado em estágio de pós-doutorado junto ao programa de pós-graduação e possuir registro acadêmico junto à DRCA.

Art. 4º A duração do estágio de pós-doutorado será de, no mínimo, 3 (três) meses e de no máximo 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. Por recomendação do supervisor e anuência do colegiado do programa de pós-graduação prazos máximos poderá, excepcionalmente, ser dilatado levando-se em consideração o período de concessão da bolsa por parte das agências de fomento.

Art. 5º Para ingresso ao estágio de pós-doutorado na UFLA, o candidato encaminhará à secretaria do Programa de Pós-Graduação ao qual pretende

realizar o referido estágio, requerimento com tal objetivo, instruindo o processo com os seguintes documentos:

- I- ofício dirigido ao Coordenador do Programa;
- II- cópia do diploma e histórico do título de Doutor;
- III- cópia do currículo gerado pela plataforma Lattes do CNPq ou similar;
- IV- projeto de pesquisa resumido (máximo de 20 páginas);
- V- cronograma de atividades que pretende desenvolver durante o estágio;
- VI- indicação de um professor responsável pela supervisão das atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando.

Art. 6º Os membros do Colegiado do Programa serão responsáveis pela análise da documentação especificada no art. 5º e deverão emitir parecer, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para homologação do respectivo processo.

Art. 7º O professor responsável pela supervisão do pós-doutorando, após sua aprovação e ingresso, deverá apresentar cronograma definitivo das atividades a serem desenvolvidas, tanto de docência quanto relativas ao projeto de pesquisa, ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação, no máximo de 15 dias, estabelecendo claramente a data de início e de término do estágio de pós-doutorado.

§ 1º As atividades de docência deverão respeitar as normas estabelecidas pelas agências de fomento, nos casos que o pós-doutorando for bolsista.

§ 2º As atividades de docência compreenderão atribuições relativas aos encargos acadêmicos associados a disciplinas de graduação e/ou pós-graduação, desenvolvidas sob a supervisão do professor responsável pela disciplina.

§ 3º No caso do estagiário de pós-doutorado desenvolver atividades de docência, as horas-aula efetivamente ministradas por ele, deverão constar no(s) Diário(s) de Classe da(s) respectiva(s) disciplina(s) e a ele serão computadas.

Art. 8º Caberá ao pós-doutorando e ao supervisor a responsabilidade de obter os recursos necessários para o desenvolvimento da pesquisa e para sua manutenção junto às instituições promotoras de ciências como CNPq, FINEP, CAPES ou fundações congêneres tanto nacionais como estrangeiras.

§ 1º Durante sua permanência, cumprindo o cronograma estabelecido, o pós-doutorando deverá integrar-se ao Grupo de Pesquisa do CNPq ao qual está vinculado o professor responsável por seu acompanhamento acadêmico.

§ 2º Após a regularização da sua matrícula na disciplina estágio de pós-doutorado, o pós-doutorando deverá respeitar as normas internas e as orientações aplicadas a essa categoria de pesquisador.

§ 3º O pós-doutorando deverá a cada semestre submeter, ao colegiado do programa de pós-graduação em que ele estiver vinculado, relatório parcial de atividades realizadas.

§ 4º Ao concluir o estágio, o pós-doutorando deverá apresentar em audiência pública, organizada e presidida pelo professor responsável e com a participação de pelo menos dois docentes do programa, os resultados da pesquisa executada durante o estágio de pós-doutorado.

§ 5º Na avaliação do estágio de pós-doutorado deve ser prioritariamente cobrada a publicação de artigo(s) científico(s), sobretudo, nos casos em que o estágio for superior a seis meses. Nos casos em que o artigo não tenha sido publicado, o pós-doutorando deverá apresentar no prazo não superior a 30 dias documento comprovando a submissão do artigo em periódico que tenha fator de impacto mensurado.

§ 6º O(s) artigo(s) científico(s) que trata o parágrafo anterior deverá contar com co-autoria do docente supervisor e discentes de pós-graduação e graduação que tenham auxiliado no desenvolvimento da pesquisa.

§ 8º O professor responsável, quando da audiência pública, elaborará ata de sessão, a qual deverá ser também assinada pelo pós-doutorando e pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

§ 9º Cumpridas todas as exigências regimentais, o pós-doutorando receberá um certificado de estágio de pós-doutorado, emitido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG, constando o total de horas-aula ministradas, quando for o caso.

Art. 9º Para expedição de certificado deverão ser encaminhados à PRPG os seguintes documentos:

- I- ofício do Coordenador do Programa de Pós-Graduação remetendo o respectivo processo;
- II- cópia do relatório de pesquisa realizado e defendido em audiência pública;
- III- cópia de artigos publicados ou comprovante de submissão de artigo (s) em periódicos nos termos definidos por essa resolução;
- IV- comprovante de realização da audiência pública;
- V- cópia do cronograma das atividades realizadas, destacando-se as datas de início e término do estágio de pós- doutorado;
- VI- fotocópia da carteira de identidade e do CPF ou passaporte, em caso de estrangeiro;
- VII- outra documentação exigida pela UFLA.

Parágrafo único. A expedição do certificado de pós-doutorado está condicionada à apresentação dos referidos documentos.

Art. 10. Convalidar estágios de pós-doutorados realizados em data anterior à 20/04/2005, dispensando-se a exigência de audiência pública e publicação de artigos científicos nos termos dispostos por esta resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 087, de 20/4/2005.

ANTÔNIO NAZARENO GUIMARÃES MENDES
Presidente